

**RELATÓRIO GERAL DAS HABILITAÇÕES DAS PENSIONISTAS**  
**COM AS DEVIDAS PENDÊNCIAS – FEVEREIRO DE 2024**

<b>PENSIONISTA - INSTITUIDOR – SERVIDOR QUE TEVE PRECATÓRIO E/OU RPV CANCELADA</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<b>MARIA NAIR BOSPHORD FRANCO E SILVA INSTITUIDOR: PAULO CESAR FRANCO E SILVA</b>	<b>GOE</b>	<b>TRF5ª Região 2ª VF/AL</b>	<b>PROCESSO DE HABILITAÇÃO Nº 0804433-88.2023.4.05.8000 – 2ª VF/AL. FOI DEFERIDO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DA PENSIONISTA E DETERMINANDO QUE FOSSE FEITO OUTRO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DOS FILHOS HERDEIROS.</b>

<p><b>MARIA NÚBIA GURGEL ALVES</b>  <b>INSTITUIDOR: HIANTO JOSÉ PEREIRA COSTA</b></p> <p><b>FILHOS DO INSTITUIDOR:</b></p> <p><b>RODRIGO ALVES COSTA</b>  <b>THEOFILO RODRIGO FARIAS COSTA</b>  <b>HIANDRA ALVES COSTA</b>  <b>CLARISSA ALVES COSTA</b></p>	<p><b>AÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO</b></p>	<p><b>2ª VF/PB</b>  <b>TRF5ª REGIÃO</b></p>	<p><b>PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº</b>  <b>0005222-74.2001.4.05.8200.</b></p> <p><b>RPV Nº 855713-PB. CANCELADA. VERIFICAR SE TEM PEDIDO DE HABILITAÇÃO DA HERDEIRA E DE REEXPEDIÇÃO DE UMA NOVA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.</b></p> <p><b>Em 30/10/2017 13:08</b>  <b>Cancelamento de Precatório/RPV - Lei 13.463/2017 Banco: Banco do Brasil S/A Beneficiário: HIANTO JOSE PEREIRA COSTA, Documento: 15612201400, Número do banco: 001, Agência: 4400 , Conta: 102210195 , Data Depósito: 02/01/2013, Valor Depósito: R\$ 732,04 , Data da Devolução: 30/08/2017, Valor Devolvido: R\$ 1.021,20.</b></p> <p><b>NÃO TEM PEDIDO DE HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS NA AÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.</b></p>

--	--	--	--

<p><b>MARIA DO SOCORRO CARNEIRO DE FREITAS (FALECIDA)</b>  <b>INSTITUIDOR: ANTONIO MARTINS PEREIRA (FALECIDO)</b></p> <p><b>JÁ FOI SOLICITADA A HABILITAÇÃO DA SUA FILHA MÔNICA MARTINS NEGREIROS E DOS DEMAIS FILHOS, ELA NA CONDIÇÃO DE INVENTARIANTE.</b></p>	<p><b>HABILITAÇÃO  AÇÃO DOS 28.86%</b></p>	<p><b>TRF5ª REGIÃO  1ª VF/AL</b></p>	<p><b>PROCESSO DE HABILITAÇÃO Nº  0814720-47.2022.4.05.8000 – 2ª VF/AL.</b></p> <p><b>HERDEIRA INVENTARIANTE: MÔNICA MARTINS NEGREIROS. DESPACHO:</b></p> <p><b>O JUIZ DETERMINOU QUE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO DOS SENHOR ANTONIO MARTINS PEREIRA, FOSSE FEITO NOS AUTOS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, O QUE JÁ FOI FEITO PELA</b></p>

		<p><b>ASSESSORIA JURÍDICA DO SINPEF/PB, CONFORME PETIÇÃO ABAIXO:</b></p> <p><b>Processo nº 0800204-71.2012.4.05.8000 (RPV1541751-AL)</b></p> <p><b>MÔNICA MARTINS NEGREIROS, já devidamente habitada nos autos da ação acima numerada, através de sua advogada, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, CHAMAR O FEITO À ORDEM a fim de que se cumpra o despacho de Id. 12882852 abaixo mencionado, proferido em 09/05/2023 e até o presente momento sem cumprimento.</b></p> <p><b>DESPACHO</b></p> <p><b>1. Defiro o pedido formulado pela parte Requerente (ID 4058000.12879493), determinando ao Setor que expeça a requisição de pagamento com a retenção dos honorários contratuais.</b></p> <p><b>9 de maio de 2023.</b></p>
--	--	---

MARIA ROSA CHAVES DONNER INSTITUIDOR: CARLOS HENRIQUE DONNER	AÇÃO DOS 3.17%	1ª VF/AL	PRECATÓRIO Nº 235138-AL. INSCRITA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2022. LIBERADO PARA PAGAMENTO NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2024. VALORES REFERENTES AOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS DO ESCRITÓRIO DANTAS MAYER.
MÉRCIA ARAÚJO DA SILVA	AÇÃO DOS 3.17%	1ª VF/AL	AGUARDANDO O TRÂNSITO EM JULGADO DE 03 (TRÊS), AGRAVOS DE INSTRUMENTOS, QUE FORAM REMETIDOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PELO VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.
VITOR RIBEIRO DOS SANTOS LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS PAI FALECIDO: LUIZ FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS	AÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO HABILITAÇÃO	4ª VF/AL	RPV Nº 3102576-AL. EXPEDIDA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2022. LIBERADA PARA PAGAMENTO A PARTIR DO DIA 05 DE JANEIRO DE 2023, EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL.  23.12.2022: Depósito em Conta Valores à disposição do Juízo de Execução - em face da identificação de inconsistência na situação cadastral de CPF/CNPJ na base RFB, conforme preceitua o art. 37-A, § 2º, da Res.458/2017 do Conselho da Justiça Federal.  PROCESSO DE HABILITAÇÃO Nº 0815209-84.2022.4.05.8000  14.12.2022: PROCESSO CONCLUSO PARA DESPACHO.
VITOR RIBEIRO DOS SANTOS LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS	AÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA GOE	2ª VF/AL	PRECATÓRIO Nº 225171-AL. EXPEDIDO NO DIA 19 DE MARÇO DE 2022. PAGAMENTO PREVISTO PARA O ANO DE 2023, EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA

<p>PAI FALECIDO: LUIZ FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS</p> <p>VITOR RIBEIRO DOS SANTOS  LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS  DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS  PAI FALECIDO: LUIZ FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS</p>	<p>AÇÃO DAS DIÁRIAS DE NÍVEL SUPERIOR</p>	<p>1ª VF/AL</p>	<p><b>FEDERAL. AGUARDANDO A SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL DIVULGAR DATA PARA PAGAMENTO.</b></p> <p>PROCESSO DE HABILITAÇÃO Nº 0815207-17.2022.4.05.8000.</p> <p>09.12.2022: PROCESSO REDISTRIBUÍDO A 2ª VF/AL.</p> <p>PROCESSO DE HABILITAÇÃO Nº 0802449-40.2021.4.05.8000</p> <p>28.12.2022: A AGU INGRESSOU COM UMA PETIÇÃO SOLICITANDO AO JUIZ TORNAR SEM EFEITO A SENTENÇA, TENDO EM VISTA QUE O TEOR DA MESMA TRATA-SE DE UM PROCESSO DE OUTRA PESSOA QUE NÃO TEM NADA A VER COM O PEDIDO.</p> <p>15.12.2022: O JUIZ JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO E A RETENÇÃO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS.</p>
<p>CLAUDINETE CAVALCANTI DE SOUSA - PENSIONISTA  JOSÉ ANTONIO DE SOUZA - INSTITUIDOR</p>	<p>EXECUÇÃO COMPLEMENTAR DA GOE PROCESSO Nº 0003232-37.1999.4.05.8000</p>	<p>2ª VF/AL</p>	<p><b>PRC Nº 232108-AL. INSCRITO NO DIA 02 DE ABRIL DE 2022. LIBERADO PARA PAGAMENTO NO DIA 10 DE MAIO DE 2023.</b></p> <p>O JUIZ DEFERIU O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DA PENSIONISTA, DETERMINANDO A LIBERAÇÃO DE 50% DOS VALORES. FALTA O</p>

<p>CLÁUDIO CAVALCANTI DE SOUSA MARIA JOSEANNY CAVALCANTI DE SOUSA DIAS</p>	<p>EXECUÇÃO COMPLEMENTAR DA AÇÃO DA GOE</p>	<p>2ª VF/AL</p>	<p>JUIZ DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO PARA O BANCO LIBERAR OS VALORES. FOI FEITO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DOS FILHOS HERDEIROS, PARA LIBERAÇÃO DOS OUTROS 50%. FALTA O JUIZ APRECIAR O PEDIDO.</p>
<p>HELLEN SIMONE LIMA LOPES - PENSIONISTA JOSÉ EDUARDO MARQUES DE CARVALHO - INSTITUIDOR</p>	<p>EXECUÇÃO COMPLEMENTAR DA GOE. PROCESSO Nº 0002752-59.1999.4.05.8 000</p>	<p>2ªVF/AL TRF5ª REGIÃO</p>	<p><b>PRC Nº 177131-AL. INSCRITO NO DIA 19 DE JUNHO DE 2019. LIBERADO PARA PAGAMENTO DESDE O DIA 03 DE JULHO DE 2020, EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL. AGUARDANDO O JUIZ DEFERIR O PEDIDO DE HABILITAÇÃO E DETERMINAR EXPEDIÇÃO AO BANCO PARA LIBERAÇÃO DOS VALORES.</b></p> <p>30.06.2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA AGU NÃO CONCORDANDO COM O PEDIDO DE HABILITAÇÃO FEITO PELO ESCRITÓRIO DANTAS MAYER.</p>
<p>MARIA NILVA MARTINS CARDOSO DE SOUSA - PENSIONISTA JOSÉ ABIMAEI DE SOUSA - INSTITUIDOR</p>	<p>EXECUÇÃO COMPLEMENTAR DA GOE. PROCESSO Nº 0002755-14.1999.4.05.800 0</p>	<p>2ª VF/AL</p>	<p><b>PRECATÓRIO Nº PRC232098-AL. INSCRITO NO DIA 01 DE ABRIL DE 2022. PREVISÃO DE PAGAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2023. O JUIZ JÁ DEFERIU O PEDIDO DE HABILITAÇÃO, DETERMINANDO A LIBERAÇÃO DO PERCENTUAL DE 50%. FALTA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO AO BANCO PARA LIBERAR OS VALORES. O PEDIDO JÁ FOI FEITO NOS AUTOS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO.</b></p> <p><b>OS OUTROS 50%, FICARAM RETIDOS AGUARDANDO A HABILITAÇÃO DOS DEMAIS FILHOS HERDEIROS.</b></p>



<b>SANDRA DA SILVA SANTOS - SOBRINHA JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS - COLEGA FALECIDO</b>	<b>EXECUÇÃO COMPLEMENTAR DA GOE. PROCESSO N° 0001819-86.1999.4.05.800 0</b>	<b>2ª VF/AL</b>	<b>FALTA O JUIZ APRECIAR O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DA SOBRINHA HERDEIRA E A RETENÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PARA EM SEGUIDA, DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DAS REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO.</b>
<b>MARIA CRISTINA DE MORAES LUCENA (PEDRO FERNANDES DE SOUZA)</b>	<b>EXECUÇÃO COMPLEMENTAR DA GOE. PROCESSO N° 0002966-50.1999.4.05.800 0</b>	<b>2ª VF/AL</b>	<b>PRECATÓRIO LIBERADO PARA PAGAMENTO DESDE O DIA 02 DE JANEIRO DE 2024. VALORES FORAM COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO JUIZ DA EXECUÇÃO, DA 2ª VARA FEDERAL EM ALAGOAS.</b>
<b>MARIA NUBIA GURGEL ALVES - PENSIONISTA HIANTO JOSÉ PEREIRA COSTA - INSTITUIDOR</b>	<b>AÇÃO DAS DIÁRIAS</b>	<b>1ª VF/AL</b>	<b>PROCESSO DE HABILITAÇÃO N°0802149-15.2020.4.05.8000</b>  <b>28.06.2021: BAIXA DEFINITIVA DO PROCESSO. TEM QUE PETICIONAR PARA TRASLADAR AS PEÇAS DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA O PROCESSO DE EXECUÇÃO N° 0010461-42.1999.4.05.8002, E PEDIR A EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.</b>  <b>27.04.2021: SENTENÇA:</b>  <b>DISPOSITIVO: Os embargos de declaração são uma espécie recursal que se presta ao aperfeiçoamento da decisão embargada,</b>

			<p>visando a esclarecer obscuridade, a eliminar contradição, a suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e/ou a corrigir erro material, conforme estabelecido no art. 1.022 do Código de Processo Civil.</p> <p>2. No caso dos autos, existe efetivamente o erro material apontado, pois onde se consignou o número 0010461-42.1999.4.05.8000 deveria constar 0010461-42.1999.4.05.8002, razão pela qual julgo procedentes os embargos de declaração, corrigindo o erro material indicado, mantendo a sentença nos demais termos sem alterações.</p> <p>3. Dê-se baixa na Distribuição. 27 de Abril de 2021</p>
<p>MARIA IRISMAR FURTADO DE QUEIROZ PAIVA - PENSIONISTA JOSÉ CLÓVIS GONÇALVES PAIVA - INSTITUIDOR</p>	<p>AÇÃO DAS DIÁRIAS</p>	<p>1ª VF/AL</p>	<p>PROCESSO DE HABILITAÇÃO Nº 0802146-60.2020.4.05.8000</p> <p>27.04.2022: BAIXA DEFINITIVA, APÓS SENTENÇA PROCEDENTE E DETERMINADA O TRASLADO DAS PEÇAS DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA O PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 0010461-42.1999.4.05.8002.</p> <p>13.07.2020: SENTENÇA:</p> <p>DISPOSITIVO: ..... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação, bem como a retenção dos honorários contratuais, de modo que a quantia devida ao ex-servidor seja liberada para pagamento a requerente quando da expedição do</p>

			<p>requisitório nos autos do Processo nº 0010461-42.1999.4.05.8002, devendo o Requerente proceder ao traslado da presente sentença para os autos da citada execução.</p> <p>13. Oportunamente, dê-se baixa na Distribuição.</p> <p>13 de julho de 2020.</p>
<p>NADJA MARIA CARVALHO HENRIQUES DE SOUSA - PENSIONISTA FRANCISCO JOSÉ HENRIQUES DE SOUSA - INSTITUIDOR</p>	<p>AÇÃO DAS DIÁRIAS</p>	<p>1ª VF/AL</p>	<p>PROCESSO DE HABILITAÇÃO Nº 0802145-75.2020.4.05.8000</p> <p>30.09.2020: BAIXA DEFINITIVA DO PROCESSO APÓS SENTENÇA PROCEDENTE E DETERMINADA O TRASLADO DAS PEÇAS DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA O PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 0010461-42.1999.4.05.8002.</p> <p>13.07.2020: SENTENÇA: DISPOSITIVO: ..... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação, bem como a retenção dos honorários contratuais, para que a quantia devida ao ex-servidor seja liberada para pagamento a requerente quando da expedição do requisitório nos autos do Processo nº 0010461-42.1999.4.05.8002, devendo a Requerente promover o traslado da presente sentença para os autos da citada execução.</p> <p>13. Oportunamente, dê-se baixa na Distribuição.</p> <p>13 de julho de 2020.</p>

<p><b>MARIA NAIR BOSPHORD FRANCO E SILVA E FILHOS</b>  <b>HERDEIROS – PENSIONISTA</b>  <b>PAULO CESAR FRANCO E SILVA - INSTITUIDOR</b></p>	<p><b>AÇÃO DAS DIÁRIAS</b></p>	<p><b>1ª VF/AL</b></p>	<p><b>PROCESSO DE HABILITAÇÃO Nº</b>  <b>0802113-41.2018.4.05.8000</b></p> <p><b>12.05.2020: BAIXA DEFINITIVA DO</b>  <b>PROCESSO, APÓS SENTENÇA DEFERINDO</b>  <b>PEDIDO DE HABILITAÇÃO E DETERMINADA</b>  <b>O TRANSLADO DAS PEÇAS DO PROCESSO</b>  <b>DE HABILITAÇÃO PARA O PROCESSO DE</b>  <b>EXECUÇÃO Nº 0010461-42.1999.4.05.8002.</b></p> <p><b>20.03.2020: DESPACHO:</b></p> <p><b>1. Diante do que que circunstanciado na</b>  <b>última petição anexada, intime-se os</b>  <b>Requerentes para que trasladem a decisão</b>  <b>deferitória do pedido de habilitação para os</b>  <b>autos do Processo</b>  <b>nº 0010461-42.1999.4.05.8002.</b></p> <p><b>2. Dê-se baixa na Distribuição.</b></p> <p><b>20 de março de 2020.</b></p>
<p><b>MARIA CORDÉLIA ROBERTO DE DEUS ALENQUER –</b>  <b>PENSIONISTA</b>  <b>FRANCISCO ALENQUER NETO - INSTITUIDOR</b></p>	<p><b>AÇÃO DAS DIÁRIAS</b></p>	<p><b>1ª VF/AL</b></p>	<p><b>PROCESSO DE HABILITAÇÃO Nº</b>  <b>0801748-84.2018.4.05.800</b></p> <p><b>RPV Nº 2545775-AL. INSCRITA NO DIA</b>  <b>20.10.2020. LIBERADA PARA PAGAMENTO A</b>  <b>PARTIR DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2020.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>• Em 08/12/2020 13:50</b></li> </ul> <p><b>Processo Arquivado RPV</b>  <b>(M5388)</b></p>

			<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Em 26/11/2020 13:08</b></li> </ul> <p><b>Depósito em Conta . (M949)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Em 26/11/2020 13:08</b></li> </ul> <p><b>Depósito em Conta . (M949)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Em 25/11/2020 00:00</b></li> </ul> <p><b>Depósito efetivado. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Antecipação do pagamento - Os valores estarão disponíveis para saque a partir do dia 30 deste mês. (M1121)</b></p> <p><b>03.05.2018: DESPACHO:</b></p> <p><b>1. A indicação dos dados do requisitório expedido em favor do falecido servidor Francisco Alenquer Neto é informação sem a qual fica inviabilizado o cumprimento da decisão que deferiu o pedido de habilitação, razão pela qual determino, uma vez mais, a intimação da Requerente para forneça essa informação, sob pena de arquivamento.</b></p> <p><b>2. Intimações e providências necessárias.</b></p> <p><b>2 de maio de 2018</b></p>
--	--	--	---

			<p><b>06.04.2018: DECISÃO: .....</b> Em face do exposto, DEFIRO o pedido de habilitação, bem como a retenção dos honorários contratuais, determinando ao Setor que se intime a Requerente para que, em cinco dias, anexe ao feito documento no qual constem os dados do requeritório expedido em favor do falecido servidor FRANCISCO ALENQUER NETO</p> <p>13. Suprida a ausência acima indicada, expeça-se ofício à instituição bancária.</p> <p>14. Oportunamente, dê-se baixa na Distribuição.</p> <p style="text-align: center;">06 de abril de 2018.</p>
FÁTIMA MARIA DE SOUSA BORBA – PENSIONISTA MARCONI LINS BORBA - INSTITUIDOR	AÇÃO DAS DIÁRIAS	1ª VF/AL	<b>NÃO ENCONTREI NENHUM PROCESSO DE HABILITAÇÃO NA AÇÃO DAS DIÁRIAS DE NÍVEL SUPERIOR.</b>
REGINA COELLI LIMA DE MENEZES – PENSIONISTA NELSON PEREIRA LIMA - INSTITUIDOR	AÇÃO DAS DIÁRIAS	1ª VF/AL	<b>NÃO ENCONTREI NENHUM PROCESSO DE HABILITAÇÃO NA AÇÃO DAS DIÁRIAS DE NÍVEL SUPERIOR.</b>
HELLEN SIMONE JOSÉ EDUARDO MARQUES DE CARVALHO - INSTITUIDOR	AÇÃO DAS DIÁRIAS	1ª VF/AL	<p><b>RPV Nº 2560818-AL. INSCRITA NO DIA 27.10.2020. LIBERADA PARA PAGAMENTO A PARTIR DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2020, EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL.</b></p> <p><b>PROCESSO DE HABILITAÇÃO Nº 0808090-09.2021.4.05.8000</b></p> <p><b>07.03.2022: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO DE ENTRADA DO MALOTE DIGITAL.</b></p>

			<p><b>CERTIDÃO: 06.09.2021: ENVIO DE OFÍCIO AO BANCO DO BRASIL.</b></p> <p><b>CERTIFICO</b> que expedi e encaminhei o ofício expedido para o Banco do Brasil, em cumprimento a ordem judicial retro, nesta data.</p> <p><b>Código de rastreabilidade:</b> 40520219097156</p> <p><b>Documento:</b> PROCESSO_0808090-09.2021.4</p> <p><b>Remetente:</b> SJAL - Diretoria da 1ª Vara ( RO</p> <p><b>Destinatário:</b> Seção Expedientes Oriundos da</p> <p><b>Data de Envio:</b> 06/09/2021 19:01:00</p> <p><b>Assunto:</b> Encaminhamento de C OFI.0001.000301-0/2021; OFI.0</p> <p>O referido é verdade e dou fé. Maceió, 6 de setembro de 2021. ROSANGELA RODRIGUES DA COSTA</p> <p><b>05.07.2021: SENTENÇA:</b> <b>DISPOSITIVO:</b> ..... Em face do exposto, rejeito a impugnação da União Federal e <b>JULGO PROCEDENTE</b> o pedido de habilitação, bem como a retenção dos honorários contratuais no percentual de 15% em favor do escritório <b>DANTAS MAYER Advocacia</b>, inscrito no CNPJ Nº 05.570.781/0001-73 determinando ao Setor que expeça ofício à instituição bancária para que libere o valor originalmente inscrito em favor do falecido servidor para a habilitada, nos termos da presente sentença e dos dados a seguir indicados:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="1525 1145 1973 1182">Habilitado(a)</th> <th data-bbox="1973 1145 2170 1182">Falecido(a)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="1525 1182 1973 1273">HELLEN SIMONE LIMA LOPES. CPF: 652.404.212-34</td> <td data-bbox="1973 1182 2170 1273">JOSÉ EDUAR DE CARVALHO</td> </tr> </tbody> </table>	Habilitado(a)	Falecido(a)	HELLEN SIMONE LIMA LOPES. CPF: 652.404.212-34	JOSÉ EDUAR DE CARVALHO
Habilitado(a)	Falecido(a)						
HELLEN SIMONE LIMA LOPES. CPF: 652.404.212-34	JOSÉ EDUAR DE CARVALHO						

João Pessoa-PB, em 06 de fevereiro de 2024.

**SILVIO REIS SANTIAGO**  
**DIRETOR JURÍDICO DO SINPEF/PB**

**Observação: Conforme a Lei 9.610/98 (Lei de Direito Autoral), é proibida a reprodução total ou parcial ou divulgação comercial deste documento sem a autorização prévia e expressa do autor (artigo 29). Todos os direitos reservados a: SILVIO REIS SANTIAGO.**